



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: pefgnt@terra.com.br

LEI N.º 185/2.004

“DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA (LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gaúcha do Norte para o Exercício Financeiro de 2.005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.275.600,00 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), discriminados nos termos dos Anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02 da Lei Federal N.º 4.320/1964, conforme o seguinte quadro:

RECEITAS CORRENTES	8.710.600,00
Receita Tributária	577.835,00
Receita Patrimonial	3.330,00
Receita de Serviços	339.238,00
Transferências Correntes	7.677.759,50
Outras Receitas Correntes	112.437,50
RECEITA DE CAPITAL	1.565.000,00
Transferências de Capital	1.565.000,00
TOTAL DA RECEITA	10.275.600,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, conforme o seguinte quadro:

1 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	Valores em R\$
01 – Legislativa	471.200,00
04 – Administração	2.052.500,00
08 – Assistência Social	439.000,00
10 – Saúde	1.999.000,00
12 – Educação	2.278.400,00
13 – Cultura	85.500,00
14 – Direitos da Cidadania	160.500,00
15 – Urbanismo	305.000,00
17 – Saneamento	385.500,00
20 – Agricultura	301.000,00
23 – Comércio e Serviços	38.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

25 – Energia	35.000,00
26 – Transporte	965.500,00
27 – Desporto e Lazer	239.500,00
99 – Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.275.600,00

2 – POR CATEGORIA ECONOMICA	Valores em R\$
Despesas Correntes	7.389.600,00
Despesas de Capital	2.366.000,00
Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.275.600,00

3 – POR ORGÃO DE GOVERNO	Valores em R\$
01 – Câmara Municipal	471.200,00
02 – Gabinete do Prefeito	788.000,00
03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	400.500,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	764.000,00
05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	463.500,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	2.603.400,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	2.009.000,00
08 – Secretaria Municipal de Ação Social	610.000,00
09 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	1.646.000,00
99 – Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.275.600,00

4 – POR PROJETO/ATIVIDADE	Valores em R\$
Projeto	627.867,00
Atividade	9.647.733,00
TOTAL DA DESPESA	10.275.600,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte / MT, em 29 de dezembro de 2004.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES
Prefeito Municipal